



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 324 de 25 de junho de 2019

ANO II

Nº 238

CACHOEIRINHA - TO

segunda-feira, 8 de agosto de 2022

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA	1
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	3
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA

CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA de bens imóveis que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, como PRIMEIRO PROMITENTE PERMUTANTE, e I. M. MACEDO E CIA LTDA, como SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE, dos imóveis que menciona, localizados no Município de Cachoeirinha/TO, conforme Lei nº366 /2022, e que será concluída após o atendimento das obrigações previstas neste contrato.

Aos 05 do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na Sede da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado, como PRIMEIRO PROMITENTE PERMUTANTE, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **PAULO MACEDO DAMACENA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº.842.155.421-20, residente e domiciliado em Cachoeirinha/TO, e de outro lado, como SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE, I. M. MACEDO E CIA LTDA CNPJ: 19.519.336/0001-93 Representado pelo senhor **ITAMAR MARTINS DE MACEDO** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº.233.516.243-87, RG: 072.458.602.02, residente em domicílio Estreito/MA.

E, perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Que o MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA é senhor e legítimo possuidor de um Lote nº 01-A, Quadra 02, Rua 21 de Abril, entre as Ruas Dois e Quatro, nesta cidade, Estado do Tocantins, com área de 638,00m² (seiscentos e trinta e oito metros quadrados), o qual se encontra

registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade, avaliado em R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Que o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE é legítimo possuidor de um Lote nº 28, Quadra 24, Rua Cônego João Lima, Centro, nesta cidade, Estado do Tocantins, com área de 602,68m² (seiscentos e dois metros e sessenta e oito decímetros quadrados), conforme Matrícula nº 468, do Livro 02-B, do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade, avaliado em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Que o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE efetuará o pagamento à conta arrecadação do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, previamente à assinatura da ESCRITURA, da importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de complementação do valor de seu imóvel, pago mediante Documento de Arrecadação Municipal - DUM.

CLÁUSULA QUARTA - Que, em obediência às determinações condas na Lei nº 366/2022, pelo presente instrumento os contratantes prometem permutar entre si, os imóveis descritos e caracterizados nas cláusulas primeira e segunda, após o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e mediante a reposição da quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelo que dá o PRIMEIRO PROMITENTE PERMUTANTE ao SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE plena, geral, rasa e irrevogável quitação dessa quantia quando houver diferença de valores entre os imóveis a serem permutados.

CLÁUSULA QUINTA - Que, após o recebimento definitivo e cumpridas todas as demais obrigações contratuais, será assinada a escritura pública de permuta. Com o seu registro, o domínio pleno do imóvel consignado na Cláusula Primeira passará a integrar o patrimônio do SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE e, ao mesmo tempo, o domínio pleno do imóvel consignado na Cláusula Segunda passará a integrar o patrimônio do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA.

CLÁUSULA SEXTA - Que ambos os imóveis identificados neste contrato se acham completamente livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, impostos, taxas e ônus reais, inclusive quanto às ações reais e pessoais reipersecutórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Que após o registro da escritura pública de permuta, os contratantes terão entre si justo e convencionado permutá-los, como permutado tem, transferindo cada qual e reciprocamente ao outro PROMITENTE PERMUTANTE, o domínio, posse, direito e ação que exerciam sobre os imóveis

mencionados, obrigando-se os contratantes, por si, a fazerem este contrato sempre bom, firme e valioso.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo presente instrumento o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE declara expressamente e para todos os fins de direito que está de acordo com as seguintes condições:

I - que por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Permuta o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE se responsabilizará por todas as providências e despesas pertinentes aos impostos de transmissão, ao laudêmio, se couber, do IMÓVEL A PERMUTAR, bem como as referentes ao custo dos emolumentos cartoriais de lavratura de escritura e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Permuta deverá, ainda, apresentar ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA:

- a) o comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), do IMÓVEL A PERMUTAR;
- b) as Certidões Negativas da Secretaria da Receita Federal, de Débito do INSS e do FGTS; c) as cópias autenticadas dos estatutos, atas ou contrato social, se couber;
- d) as Certidões de Situação Fiscal da Prefeitura;

II - que a presente venda é feita "ad corpus", não respondendo o PRIMEIRO PROMITENTE PERMUTANTE pelos riscos de evicção (arts. 447 a 457 do Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Promessa de Permuta sujeitará o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE à multa de até 0,1% (um décimo por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA envolvido(s) na permuta. O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o sobre o valor do imóvel do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA envolvido na permuta, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE venha a ressarcir a Administração do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º Pelos motivos a seguir elencados, o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE estará sujeito às penalidades tratadas no caput:

I - pelo não cumprimento dos prazos propostos e aceitos;

II - pelo não recolhimento da reposição nas datas estabelecidas no presente Contrato;

e III - pelo descumprimento de outras Cláusulas estipuladas neste Contrato de Promessa de Permuta e em sua proposta.

§ 2º As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE concomitantemente com a multa.

§ 3º A multa aplicada não impede que o MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA rescinda unilateralmente o Contrato de Promessa Permuta e aplique as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 4º A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE à aplicação de multa, autoriza o MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, em prosseguimento ou na reincidência que caracterize falta extremamente grave, a rescindir o Contrato de Promessa Permuta e a punir o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE faltoso com a aplicação das demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º A defesa prévia do interessado deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE; esse prazo será de 10 (dez) dias úteis no caso da penalidade prevista no inciso IV do caput desta Cláusula.

§ 6º Não conhecido, ou improvido, o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

§ 7º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE infrator, publicada no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO DE PROMESSA E DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste Contrato de Promessa de Permuta, por parte do SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE, assegurará ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA o direito de rescisão nos termos do art. 77, bem como nos casos citados no art. 78, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato de Promessa de Permuta, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA PERMUTA: Pago integralmente o valor da TORNÁ em pecúnia (se couber) e cumpridas as demais obrigações do presente Contrato, serão adotadas as formalidades legais para a transmissão da propriedade do (s) IMÓVEL (IS) A PERMUTAR, por meio da outorga de Escritura Pública de Permuta. A entrega da posse do imóvel, no entanto, somente ocorrerá após a apresentação da certidão atualizada do competente Cartório de Registro de Imóveis comprovando a averbação da escritura, conforme o caso, em nome do PRIMEIRO PROMITENTE PERMUTANTE e do SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE, ocasião em que

serão consideradas cumpridas todas as obrigações da promessa de permuta.

§ 1º Por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Permuta, o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE deverá apresentar:

I - o comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), do (s) IMÓVEL (IS) A PERMUTAR;

II - as Certidões Negativas da Secretaria da Receita Federal, de Débito do INSS e do FGTS; III - as cópias autenticadas dos estatutos, atas ou contrato social, se couber;

IV - as Certidões de Situação Fiscal da Prefeitura;

V - certidões atualizadas dos Cartórios de Registro de Imóveis, referentes ao (s) IMÓVEL (IS) A PERMUTAR;

e VI - comprovante de pagamento do laudêmio, se for o caso.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade do SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE as providências e despesas pertinentes a impostos de transmissão, lavratura de escritura, laudêmio, se couber, e registro cartorial do(s) IMÓVEL(IS) A PERMUTAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato do presente Contrato de Promessa de Permuta deverá ser providenciada no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - O foro da Comarca de Ananás é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente.

E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato de Permuta, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cachoeirinha - TO, 08 de agosto 2022.

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO
PRIMEIRO PROMITENTE PERMUTANTE**

**I. M. MACEDO E CIA LTDA
SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através da gestora conforme o ART 75 §3º da lei 14.133/2021 torna público o interesse de obter propostas referentes ao Processo de Dispensa de Licitação nº 090/2022, que tem como objeto Prestação de Serviço em Assessoria e Consultoria em Serviço Social para atender junto ao Fundo Municipal de Assistência Social. As propostas deverão ser entregues fisicamente no Departamento de Licitação e Contratos na Rua 21 de abril nº 1525, CEP: 77.915-000 Centro, Cachoeirinha – Tocantins, na sala da Comissão do Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO ou envidas no e-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com, no prazo de até 3 (três) dias úteis desta publicação para mais no Telefone (63) 3437-1248, demais informações estão disponíveis.

Angela Susana Neves de Araújo Macedo
Gestora Municipal



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 238